



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10830.728197/2017-82
Recurso De Ofício e Voluntário
Resolução nº **2301-000.970 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 13 de setembro de 2022
Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Recorrentes FAZENDA NACIONAL
MANPOWER STAFFING LTDA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora, após cumprir a diligência determinada no Processo nº 10830.725637/2017-40, junte o respectivo resultado a este processo. Vencidas as conselheiras Fernanda Melo Leal e Sheila Aires Cartaxo Gomes, que votaram por rejeitá-la.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, João Maurício Vital, Maurício Dalri Timm do Valle, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado), Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de multa isolada, incidente sobre compensações indevidas de contribuições previdenciárias com falsidade de declaração, informadas nas Gfip de 06/2012 a 01/2017. As compensações pleiteadas pelo contribuinte referiam-se a contribuições a maior ao SAT e a retenções de 11% havidas sobre serviços que prestara a outras empresas. Em ambos os casos, as compensações foram objeto de despachos decisórios de indeferimento.

O lançamento foi impugnado (e-fls. 1683 a 1706) e a impugnação foi considerada parcialmente procedente (e-fls. 1718 a 1728), ocasião em que foram excluídos, da base de cálculo da multa, os valores relativos às compensações das retenções de 11%.

Da parte desonerada, interpôs-se recurso de ofício.

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.970 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10830.728197/2017-82

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 1734 a 1762) em que se arguiu:

- a) preliminarmente, a nulidade do lançamento, por vício material, em razão da falta de comprovação da falsidade de declaração apresentada;
- b) que a decisão recorrida corretamente excluiu do lançamento a parte relativa às compensações de retenções de 11%, pois identificou-se, em diligência, que, a despeito das informações prestadas em Gfip, as retenções de fato ocorreram em valores muito semelhantes aos declarados, afastando-se, assim, o dolo;
- c) que a aplicação da multa isolada em questão requer a comprovação de dolo no cometimento de falsidade na declaração;
- d) que, em se tratando de penalidade e em caso de dúvidas, deve-se aplicar a norma mais benéfica ao contribuinte, que é a prevista no § 9º do art. 89 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O deslinde deste processo está relacionado à diligência proposta no Processo n.º 10830.725637/2017-40, a este conexo, cujo resultado deverá instruir também os presentes autos.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora, após cumprir a diligência determinada no Processo n.º 10830.725637/2017-40, junte o respectivo resultado a este processo.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital